



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º \_\_\_\_\_, DE  
2023  
(Do Sr. Carlos Jordy)

Requer que sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde com relação à orientação nº 46 da Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece as manifestações de religiões de matriz africana como promotores da saúde e cura complementares do Sistema Único de Saúde – SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas as seguintes informações à Sra. Ministra da Saúde, com objetivo de esclarecer esta Casa quanto à orientação nº 46 da Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece as manifestações da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana como promotores de saúde e cura complementares do SUS.

Solicito o seguinte:

1. Se a proposta do CNS com relação à incorporação das práticas de religiões de matrizes africanas como prática integrativa complementar do SUS **já foi avaliada pelo Ministério da Saúde e se há a previsão de incorporação;**
2. Qual seria a **definição para "equipamentos promotores de saúde"**, dado que não existe esse conceito na legislação.
3. Caso a orientação do CNS seja acatada, **como se dará a implementação? Haverá aplicação de recursos públicos?;**
4. Considerando a diversidade religiosa existente no Brasil, e ainda o fato de que apenas 2% dos brasileiros adotam a umbanda, candomblé ou outras religiões afro-brasileiras<sup>1</sup>, **por que as outras religiões foram excluídas da Resolução;**
5. Se a Resolução 715/2023, ao se referir e "privilegiar" apenas uma religião, não

1 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**desrespeita a Constituição Federal**, violando o princípio de igualdade de tratamento entre crenças religiosas.

6. Se a Ministra, que costuma defender a ciência e tecnicidade das decisões do Ministério da Saúde, consegue **apresentar pesquisas científicas que atestem a eficiência dessas práticas religiosas** no tratamento e cura das pessoas.

### JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Saúde aprovou uma resolução que apresenta 59 propostas para saúde pública no Brasil. Uma das propostas é o termo de número 46 que reconhece os terreiros, barracões e templos religiosos de matriz africana como pontos cruciais de acolhimento à saúde e cura complementares do Sistema único de Saúde (SUS). A portaria, publicada no dia 20 de julho do ano corrente, considerou esses templos como “promotores de saúde e cura”.

A Constituição Federal traz inúmeros dispositivos que caracterizam a laicidade do Estado brasileiro. O artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, consagra, na condição de direito e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantia fundamental, a liberdade de consciência e crença, bem como a proteção ao seu livre exercício. O artigo 19, I, fixa a separação administrativa entre Estado e Igreja, vedando as relações de dependência ou alianças.

O Estado deve garantir e proteger a liberdade religiosa de cada cidadão, evitando a interferência de grupos religiosos em questões políticas, de maneira a preservar aquele que é um dos pilares do Estado democrático de Direito.

Uma pesquisa feita pelo Datafolha em 2020 mostrou que 50% dos brasileiros são católicos, 31% evangélicos, e 10% não têm religião. Apenas 2% adotam a umbanda, candomblé ou outras religiões afro-brasileiras como religião.

Nesse sentido, a Resolução é discriminatória em relação às outras religiões, que também possuem práticas voltadas à recuperação e cura das pessoas.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este importante requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2023.

**Carlos Jordy**





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal – PL/RJ

Apresentação: 13/09/2023 16:55:31.813 - CFFC

REQ n.329/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239614427500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



\* C D 2 3 9 6 1 4 4 2 7 5 0 0 \*